

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Uru-malanda



PROJETO DE Lei nº 9/70

Assunto *Extensão de Benefícios e de outros*
previdenciários

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *aprovado 6-3-70 130 lei*

Segunda Discussão *aprovado 6-3-70 130 lei*

Redação Final *dispensa Sessões - R. J. Branco -*

Observações:

Lei nº 1045, de 10/março/70

Secretaria da Câmara Municipal, em *20/2/70*

PROJETO DE LEI Nº 9/70

ASSUNTO:- EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito
Nº-CM-18/70

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 1970

Exmo. Sr.

João Bueno de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que visa conceder a dona Ramira de Oliveira Sarti, viuva do ex-servidor desta Prefeitura sr. Cherubim do Prado Sarti, os benefícios da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962, ou seja uma pensão mensal na importância equivalente a meio salário mínimo mensal vigente nesta região.

Devo esclarecer aos ilustres senhores vereadores que a Previdência Social dos funcionários desta Prefeitura é um tanto incerta face a legislação vigente. Com referência aos funcionários antigos, isto -é, aos que já se acham aposentados então é de toda falha, pois, com o falecimento do servidor fica a sua viuva no completo desamparo. Assim, cabe a Prefeitura o encargo de conceder, à sobrevivente do casal, uma pequena pensão (que não se estende aos seus descendentes), que, embora módica, venha auxiliar a sua subsistência.

Este procedimento vem sendo repetido desde a promulgação da Lei - nº 523, sempre que ocorre o falecimento de um funcionário, casado, desta Prefeitura ou dessa Colenda Câmara, ou seja, do Município. É o que se pretende / com o projeto de lei que a este acompanha.

Tendo o sr. Cherubim do Prado Sarti falecido no dia 26 de novembro do ano p.passado, o benefício a ser concedido será a partir do mês de dezembro do mesmo ano. A Contadoria desta Prefeitura apontou como recurso de cobertura do crédito a ser aberto para pagamento da despesa oriunda do mencionado projeto de lei o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 1969.

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, renovo a V. Excia. e aos demais ilustres senhores Edis os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 9/70

Dispõe sobre extensão de benefício e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

-segue-

ARTIGO 1º - Ficam extensivos, a partir do mês de dezembro de 1969, à dona Ramira de Oliveira Sarti, viuva do sr. Cherubim do Prado Sarti, ex-funcionário desta Prefeitura, os benefícios e restrições constantes da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962, na importância equivalente a meio salário mínimo mensal vigente nesta região.

ARTIGO 2º - As despesas relativas ao período de dezembro de 1969 a dezembro do corrente ano correrão por conta de crédito especial no valor de Ncr\$. 1.008,00 (um mil e oito cruzeiros novos), o qual fica aberto na Contadoria Municipal, servindo de recurso para sua cobertura parte do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior.

ARTIGO 3º - A partir do ano de 1971, será consignada nos respectivos orçamentos, a dotação necessária a cobertura das despesas futuras, consequentes desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de Justiça, e Finanças, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 20/2/1970
João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

Quanto ao seu aspecto, o presente projeto se reveste de todas as formalidades legais.

Quanto ao mérito, louvável a atitude do alcaide bragantino. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Bragança aulista, 27/2/1970

a)- PEDRO DÂ SILVA PINTO

De acôrdo.

a)- ALVARO ALEXANDRE - 3/3/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Meritório o presente projeto por ser de elevado alcance social.

O Município precisa mesmo amparar as famílias de seus funcionários falecidos.

Somos pela aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 27/2/1970

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA

Somos pela aprovação do presente projeto pois o mesmo vem beneficiar a quem tem todo o direito de ser beneficiado. Muito louvável a atitude do senhor Prefeito entrando com esse projeto.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente - 27/2/1970

Estpu de acôrdo com a aprovação do presente projeto pois o mesmo vem dar a proteção devida a uma senhora, o qual seu marido foi um funcionário municipal, sempre prestando serviço ao município, e hoje viuva encontra-se de samparada.

Pois para mim o projeto é legal, sou pela sua aprovação.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 27/2/1970



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 1970.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-18/70

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 9/2/1970

Soledade
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto - de lei que visa conceder a dona Ramira de Oliveira Sarti, viúva do ex-servidor desta Prefeitura sr. Cherubim do Prado Sarti, os benefícios da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962, ou seja - uma pensão mensal na importância equivalente a meio salário mínimo mensal vigente nesta região.

Devo esclarecer aos ilustres senhores Vereadores - que a Previdência Social dos funcionários desta Prefeitura é um tanto incerta face a legislação vigente. Com referência aos funcionários antigos, isto é, aos que já se acham aposentados em - tão é de toda falha, pois, com o falecimento do servidor fica a sua viúva no completo desamparo. Assim, cabe à Prefeitura o encargo de conceder, à sobrevivente do casal, uma pequena pensão - (que não se estende aos seus descendentes), que, embora módica, venha auxiliar a sua subsistência.

Este procedimento vem sendo repetido desde a promulgação da Lei nº 523, sempre que ocorre o falecimento de um funcionário, casado, desta Prefeitura ou dessa Colenda Câmara, ou seja, do Município. É o que se pretende com o projeto de lei que a êste acompanha.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 1970.

Continuação do ofício nº CM-18/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-18/70.

Tendo o sr. Cherubim do Prado Sarti falecido no dia 26 de novembro do ano p. passado, o benefício a ser concedido - será a partir do mês de dezembro do mesmo ano. A Contadoria desta Prefeitura apontou como recurso de cobertura do crédito a ser aberto para pagamento da despesa oriunda do mencionado - projeto de lei o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 1969.

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, renovo a V. Excia. e aos demais ilustres senhores Edis os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Hafizabi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 9/70.

Dispõe sobre extensão de benefício e dá outras providências.


A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extensivos, a partir do mês de dezembro de 1969, à dona Ramira de Oliveira Sarti, viuva do sr. Cherubim do Prado Sarti, ex-funcionário desta Prefeitura, os benefícios e restrições constantes da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962, - na importância equivalente a meio salário mínimo mensal vigente - nesta região.

Artigo 2º - As despesas relativas ao período de dezembro de 1969 a dezembro do corrente ano correrão por conta de crédito especial no valor de NCr\$1.008,00 (um mil e oito cruzeiros novos), o qual fica aberto na Contadoria Municipal, servindo de recurso para sua cobertura parte do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior.

Artigo 3º - A partir do ano de 1971, será consignada - nos respectivos orçamentos, a dotação necessária a cobertura das despesas futuras, consequentes desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

Quanto ao seu aspecto, o presente projeto se reveste de todas as formalidades legais.

Quanto ao merito, levá-lo a atitude do Alcaide Bragantino.

Somos, portanto, pela sua aprovação.

Bragança Paulista, 27/2/70

De Acepto
Alcaide Bragantino

3/3/70



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

Meritório o presente projeto, por ser de elevado alcance social.

O Município precisa mesmo amparar as famílias de seus funcionários falecidos. Souus pela aprovação desta proposta.

Sala da Sessão, 27/2/70

Pro. M. F. F. F.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Somos pela aprovação do presente projeto pois o mesmo vem beneficiar a quem tem todo o direito de ser beneficiado. Muito louvável é a atitude do senhor prefeito pentando com esse projeto.

Presidente Maria Franco Rodrigues

27/2/70

Estou de acordo com a aprovação do presente projeto, pois o mesmo vem dar a proteção desejada a uma senhora a qual seu marido foi um funcionario municipal, sempre prestando serviços ao municipio, hoje viuva encontra-se desamparada.

Pois para mim o projeto é legal, sou pela sua aprovação.

[Signature]
27/2/70